

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CARTA - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2019

Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Amaturá** e a **Pessoa Jurídica Nilda Comapa Pinto (Loja HF Variedades e Serviços)**, na forma a seguir:

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Amaturá, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.896./0001-53, localizada na Rua 07 de Março s/nº – Centro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, o Prefeito, Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, de acordo com atribuição de competência contida no art. 72 da Lei Orgânica do Município, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 117921 SSP/AM e CPF (MF) nº 006.822.922-49, residente e domiciliado à Rua José Casemiro, nº 36, Bairro Centro, Manaus/AM e de outro lado a empresa **NILDA COMAPA PINTO (LOJA HF VARIEDADES E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ nº 13.380.473/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, Nº 571 – Campinas – Santo Antonio do Içá/AM, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Amaturá, na presença de testemunhas adiante denominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: OBJETO – Por força desta Carta Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Locação de Equipamento de Som Profissional, para atender as necessidades da Prefeitura de Amaturá, sob a forma de empreitada por preço global irredutível, obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes nesta Carta Contrato.

Cláusula 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO: A Carta-Contrato será executada em regime de locação não comercial.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Por força desta Carta-Contrato, a Contratante compromete-se a pagar a quantia global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar até o dia (30) trinta de cada mês, em conta corrente informado pelo **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª – DO PRAZO: O prazo de vigência da Carta-Contrato de Locação é de (12) doze meses, a contar a partir de 03 de julho de 2019, findando o prazo em 02 de julho de 2020, data em que a **CONTRATANTE** se obriga a restituir o automóvel ou a renovar o instrumento contratual, caso haja interesse expresso com antecedência de (30) trinta dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

A nova Carta-Contrato, após a vigência deste instrumento, será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no índice determinado pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.05.13.392.0182.2.029 – Encargos com eventos culturais no município;

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 - Recursos Próprios

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) o custeio com as despesas com o consumo de gasolina, lubrificantes, acessórios, reposição de peças, encargos e tributos como multas IPVA que incidam ou venham a incidir sobre o automóvel objeto da locação;
- b) manter o automóvel em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a restituir, findo o prazo contratual, todo e qualquer utensílio, bem ou acessório que por ventura venha a se deteriorar por mau uso do bem locado.
- c) obriga-se a **CONTRATANTE**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa, não motivando elas a rescisão do contrato;
- d) não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do automóvel, sem prévio consentimento do **CONTRATADA**, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;
- e) a **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADA** ou seu representante a revisar o automóvel quando da entrega das chaves.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a disponibilidade dos serviços à Contratante isento de quaisquer ônus e gravames;
- b) a entrega dos serviços à Contratante em bom estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
- II. Unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa;
- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea “a”, desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não ensejará ao Contratada indenização de qualquer natureza.

Cláusula 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A presente Carta-Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;

II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;

III. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

Cláusula 9ª - FISCALIZAÇÃO – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais, conforme dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Quaisquer estragos no equipamento de responsabilidade da CONTRATANTE serão pagos à parte, através de ação competente.

As partes negociarão novas bases para reajustes, caso ocorra extinção dos índices oficiais constantes desta Carta-Contrato e estabelecidos pelo Governo Federal.

Cláusula 11ª – DO FORO: Fica eleito o **FORO** da Comarca de Amaturá para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula 12ª - DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

E, por estarem justos e Contratadas, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Amaturá (AM), 03 de julho de 2019.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal

NILDA COMAPA PINTO (LOJA HF VARIEDADES E SERVIÇOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____